



LEI Nº 7725

**Institui o Programa “Cascavel Hidratada”,  
no âmbito do Município de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Professora Liliam/PT e Dr. Lauri/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Cascavel Hidratada”, no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que forneçam água potável para consumo gratuito da população, prioritariamente em logradouros públicos com grande circulação de pessoas, em especial nos espaços destinados à prática de atividades físicas e de lazer.

**Parágrafo único.** As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no *caput* deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, beneficiando tanto pessoas acompanhadas de seus animais de estimação quanto os animais em situação de rua no município de Cascavel.

**Art. 2º** As estações de hidratação ou bebedouros deverão atender aos critérios de qualidade, higiene e acessibilidade, sendo instalados em locais de fácil visibilidade e distantes de dependências sanitárias.

**Parágrafo único.** O espaço destinado à hidratação de animais deverá ser planejado e construído em conformidade com especificações técnicas que garantam o atendimento adequado às necessidades da população e dos animais.

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá realizar consultas à comunidade local para subsidiar estudos e levantamentos destinados à identificação dos locais mais adequados para a instalação das estações de hidratação ou bebedouros, com atenção especial à acessibilidade universal e às demandas da população.

**Art. 4º** Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes de emenda impositiva ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

§ 1º Para garantir a ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos adicionais em leis orçamentárias futuras, bem como celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º Poderão ser concedidos incentivos às empresas e entidades que contribuírem para a execução do Programa, incluindo reconhecimento público, inserção de publicidade institucional nos equipamentos ou benefícios fiscais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel,

27 DEZ. 2024

**Leonardo Paranhos**

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4016</u>	Em: <u>28/12/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>14508</u>	Em: <u>28/12/24</u>